
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº1.420/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.420/2023 Lagoa Nova/RN,
03 de julho de 2023.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 795/2022 que institui o Vale Livro aos profissionais do Magistério do Ensino Municipal de Lagoa Nova/RN.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a leitura aumenta as possibilidades de interação social, fertiliza o desenvolvimento tanto da linguagem como do pensamento, proporciona, um maior desenvolvimento intelectual;

CONSIDERANDO que o profissional aprende a fazer uma gestão melhor de sua turma de alunos, além de aprender novas práticas educacionais, novas didáticas de ensino, adquirem novos conhecimentos conseguem melhorar a forma com a qual passam o conteúdo para seus alunos, sendo um incentivo à cultura e hábitos de leitura dos profissionais do Magistério, atuando na valorização do mesmo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 795, de 28 de dezembro de 2022 que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Vale Livro aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.” Bem como, o teor do artigo 2º da Lei Municipal nº 795/2022.

DECRETA:

Art.1º. A Lei Municipal nº 0795/2022, instituiu, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, o Programa “VALE LIVRO” destinado aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, concedendo um valor em pecúnia para a aquisição de livros, desde que estejam preenchidos os requisitos dispostos na Lei.

Art. 2º. O requerimento com o pedido de Vale Livro de que trata a Lei Municipal nº 0795/2022 deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

I- A devida comprovação da aquisição literária, seja “Cupom Fiscal ou Nota Fiscal” do produto adquirido, devidamente emitido em seu nome acompanhado de fotografia da obra literária;

II- Documentos de Identificação pessoal (Carteira de Identidade), CPF (Cadastro de Pessoa Física), e documento de comprovação do vínculo junto ao Município, atestando ser servidor do Magistério, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação solicitar documentos, se assim achar necessário para melhor julgamento do processo em questão.

§2º. Para a concessão do Vale Livro poderá ser requerido o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, e após será encaminhado

para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou quem receba poderes por delegação, na forma da Lei.

Art. 3º. Após o julgamento do processo de concessão do Vale Livro deve a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal publicar, edital contendo a relação dos pedidos deferidos e indeferidos no Site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

Parágrafo Único. Quando a decisão for pelo indeferimento do pedido, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Educação pelo servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados do dia da publicação do edital informando os requerimentos deferidos e indeferidos. O Município terá o mesmo prazo para apresentar a resposta ao recurso.

Art. 4º. O valor da pecúnia do Vale-livro será de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** e o pagamento feito diretamente aos servidores do Magistério que tiveram seu processo de requerimento deferido.

1º. Será concedido uma única vez a cada semestre, limitando-se a 02 (duas) vezes ao ano, não sendo, em hipótese nenhuma, cumulativo.

§2º. Não terão direito ao Vale-livro os profissionais do Magistério de Lagoa Nova/RN que não estiverem em pleno e efetivo exercício da sua profissão.

§3º. Os livros adquiridos através deste programa (vale livro) deverão ser carimbados pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º- Como forma de fomentar a economia e a diversidade dos títulos e conhecimentos adquiridos, deverão ser contemplados mais de uma Editora na aquisição das obras literárias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas na Lei nº 0795/2022 estão sendo amplamente e rigorosamente aplicadas.

Art. 6º. Uma vez concedido o VALE LIVRO, se restar verificado que o servidor requerente recebeu o benefício indevidamente, baseando-se, para tanto, em simulação, falsas alegações ou documentos que não expressam a verdade, fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a revogar, de imediato, o valor do Vale Livro concedido, devendo o valor ser recolhido de imediato ao erário, observados os respectivos acréscimos legais, bem como a penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único: Deverá ser instaurado um Processo Administrativo Disciplinar – PAD com a finalidade de verificação e aplicação de sanções, e medidas necessárias nos casos relacionados ao *caput do* artigo anterior.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº 1.414/2023.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.420/2023

REQUERIMENTO

A Secretaria Municipal de Educação

Eu,

_____ portador
 (a) do CPF nº _____, Carteira de
 Identidade nº _____, CPF nº _____
 _____, residente e domiciliado (a)

_____, ocupante
do cargo _____, matrícula n°
_____, venho requerer a concessão do VALE
LIVRO, conforme previsto na Lei Municipal n° 0795/2022,
relativo a aquisição do livro _____, em
decorrência da aquisição da obra (s) literária (s)
_____.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer
tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei
sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas. Assim
sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da
verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos
legais.

Lagoa Nova/RN, _____

Requerente

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL N° 1.420/2023

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO ANTERIOR DO VALE LIVRO

Eu, _____ portador (a) do CPF n° _____,
Carteira de Identidade n° _____, Carteira de
Identidade n° _____,
cargo _____, matrícula n° _____,
_____ residente e domiciliado (a)
_____, n° neste Município de Lagoa Nova/RN declaro
que () JÁ RECEBI VALE LIVRO () NÃO RECEBI VALE
LIVRO no ano de _____

Lagoa Nova/RN, _____

Requerente

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:206A4718

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 04/07/2023. Edição 3067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>